



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

1.1. Para realização da avaliação psicológica, o candidato deve ser considerado aprovado na prova de conhecimentos.

1.2. O custo da avaliação psicológica para geração do laudo é de responsabilidade exclusiva de cada candidato, contratando diretamente uma das psicólogas indicadas no item 3 deste anexo.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades da função de Conselheiro Tutelar.

2.2. Serão incluídos nos instrumentos de avaliação técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades da função, conforme das atribuições constantes dos Artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90, e de outras que se sucederem.

2.3. Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho da função.

2.4. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas à função de Conselheiro Tutelar.

2.5. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “NÃO APTO” para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

2.6. O candidato será considerado APTO ao atender às condições adequadas à função.

2.7. O candidato considerado NÃO APTO não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

EDITAL Nº 01/2019 - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IVOTI

2.8. Ser considerado NÃO APTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

2.9. O candidato considerado NÃO APTO poderá realizar recurso através da solicitação de devolutiva do seu resultado, disponível na área do candidato no site do IBRASP, conforme cronograma do Edital. Para receber a devolutiva o candidato deverá estar acompanhado de outro psicólogo de sua escolha.

2.10. O candidato considerado APTO também poderá solicitar a devolutiva se assim desejar, não sendo necessário o acompanhamento de outro psicólogo.

2.11. A aplicação de avaliação psicológica deverá ser realizada mediante contratação prévia e agendamento com as profissionais indicadas, para realização do laudo. As datas estão divulgadas previamente no edital e local e horários deverão ser agendados diretamente entre candidatos as profissionais indicadas.

3. DAS PROFISSIONAIS

3.1. Conforme disposto no Art. 11, alínea “f”, da Resolução nº 01/2015, de 15 de abril de 2015, ficam indicadas as profissionais para geração do laudo de aptidão psicológica.

3.2. Os contatos das profissionais qualificadas para a realização da avaliação psicológica deste Edital encontram-se a seguir:

Psicóloga: Denize Pereira Kochi
CRP: 07-08310
Telefone: 51-999620413
E-mail: denize.a.kochi@gmail.com

Psicóloga: Fernanda Ramos Luz
CRP: 07-09492
Telefone: 51-984188446
E-mail: ferluz1306@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ivoti, 24 de abril de 2019.

ADRIANA PILGER KLERING
Presidente do CMDCA